

Concorrência nº 02/2017

I - LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. faz os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 – Conforme a alínea “b)” do item 8.2.3 deverá ser apresentado Planilhas Orçamentárias.

Dessa forma questiona-se a Planilha Orçamentária refere-se apenas ao Resumo de Preços do Anexo 2 ou deve ser apresentado toda a composição de custo da operação detalhadamente?

Resposta:

Os anexos são sugestão: Uma deve contemplar o preço total ofertado para todo o contrato, com os respectivos preços por serviço “A) ...coleta urbana, rural e transporte de resíduos sólidos domésticos...; B) ... coleta containerizada ...e C) ... coleta seletiva”. A outra, a planilha, deve apresentar toda a composição da operação detalhadamente.

2 – Caso seja necessário a apresentação de toda a composição de custos da operação detalhadamente, deverá ser apresentado conforme a planilha do anexo 2 ou poderá ser nos moldes da licitante?

Resposta:

Poderá ser nos moldes da licitante.

II – CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO SA. faz os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1 – Nos serviços de lavagem de contêineres,, estão previstos dois equipamentos:

...

No entanto, está previsto apenas um motorista no 1º turno e 1 motorista no 2º Turno.

Pergunta: não seria adequado incluir mais um motorista em cada turno?

Resposta:

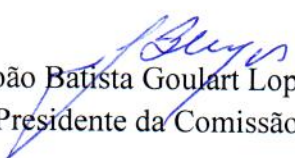
Não. O número de motoristas foi dimensionado em função da extensão do cada serviço. No caso, a lavagem de contêineres e limpeza de calçada poderão ser executados em apenas um único turno de serviço.

2 – Segundo o SANEP, foi utilizado, para base de salário de motoristas, a Convenção do Sindicato dos rodoviários de Pelotas. No entanto, nesta convenção, consta que o pagamento das horas noturnas serão acrescidas de 40% do valor da hora. No entanto, a planilha de composição do Município considera apenas 20% para a função. É correto afirmar que este percentual deve ser corrigido?

Resposta:

É possível que tenha ocorrido alteração no item, em função da superveniência da convenção coletiva. Contudo, considerando que a planilha é apenas estimativa, eventual descompasso entre o previsto e o custo real do insumo será considerado para fins de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, se, somados a outros ônus configurar álea econômica extraordinária.

Notifique-se os interessados e publique-se no *site* Pelotas.
Pelotas, 16 de fevereiro de 2018.



João Batista Goulart Lopes
Presidente da Comissão